PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0054/2016

*Termo de contrato para contratação de apresentações artísticas para o aniversário do Município que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO** e a empresa **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**, vencedora da Inexigibilidade n° 003/2016 (processo licitatório n.º 030/2016)*

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Walter Kleber Kucher Junior CPF 824.490.409-78.*

***CONTRATADA: BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.739.076/0001-50, com sede a Rod. BR 153, KM 97, s/nº Canhada Funda da cidade de Concordia - SC, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Ivo Butka portador do CPF nº 427.605.930-53.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

***1.1.** **A CONTRATADA** realizará apresentações artísticas para o aniversário do Município, com o Grupo Sinuelo Pampeano no dia 18 de junho de 2016, devendo efetuar os seguintes trabalhos:*

***1.2.** Show do Grupo Sinuelo Pampeano no dia 18 de junho de 2016 com início as 20h00min e com duração de 02h30 min (duas horas e trinta minutos), tudo conforme processo licitatório n° 030/2016.*

***1.3.** O Grupo anteriormente nominado, devera se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***2.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Sendo este o único pagamento.*

***2.2.** O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 (dez) dias após a realização do evento, e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

***2.2.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

***2.3.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

***3.1.** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

***4.1** Constituem as obrigações do Contratante:*

***4.1.1** Providenciar o pagamento do ECAD*

4.1.2 *Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.*

4.1.3 *Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.*

4.1.4 *Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado*

4.2 *Constituem as obrigações da Contratada:*

4.2.1 *Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.*

4.2.2 *Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

4.2.3 *Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, translado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.*

4.2.4 *Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.*

4.2.5 *Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.*

4.2.6 *Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:*

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade: 04.01/ Departamento de Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. *Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei8.666/93, a* ***CONTRATADA*** *ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:*

6.2. *Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressalvando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.*

6.3. *Por atraso no horário previsto`a realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.*

6.4. *Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato*
6.5. *Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato*
6.6. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato;*
6.7. *Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;*
6.8. *O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.*
6.9. *As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE*
6.10. *A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.*
6.11. *Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.*
6.12. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS
7.1. *REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.*
7.2. *PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.*
7.3. *DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.*
7.4. *LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.*
7.5. *No caso do local do show não ser coberto e ocorrer chuva, a CONTRATADA não realizará o Show, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste Contrato.*

7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.7. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.7.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.*

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.os 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 14 de abril de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Ivo Butka
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt